



*Revogada Lei 922/01*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ: 45.787.652/0001-56 - FONE: (019) 879-1777

### LEI nº 817 de 15 de outubro de 1999.

(Dispõe sobre nova redação aos itens I, II e III do artigo 185, da Lei Complementar nº 786 de 23 de dezembro de 1998, e dá outras providências).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

### LEI

**Artigo 1º** = Os itens I, II e III do artigo 185, da Lei Complementar nº 786 de 23 de dezembro de 1998, passam a ter a seguinte redação:

**“Item I -** O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais, atualizadas monetariamente, nos vencimentos e local indicados nos avisos de lançamento.

**Item II -** O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais, sem a incidência do fator de correção monetária, aos Núcleos enquadrados no Sistema Financeiro de Habitação.

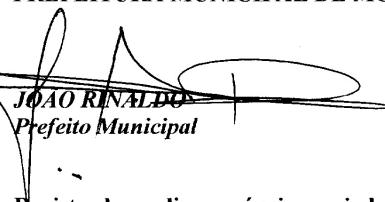
**Item III -** O pagamento da Contribuição de Melhoria poderá ser paga em até 48 (quarenta e oito) parcelas iguais e mensais sem a incidência do fator de correção monetária pelos contribuintes em precária situação econômica, devidamente comprovada pelos órgãos competentes.”

**Artigo 2º** = Os carnês de Contribuição de Melhoria serão lançados em U.F.I.Rs., os quais deverão vir expresso em local indicado para possibilitar o pagamento das respectivas parcelas.

**Artigo 3º** = Os contribuintes que já tenham efetuado parte da Contribuição de Melhoria devida, também poderão usufruir dos benefícios desta Lei, sendo que, neste caso, será tomado por base o saldo devedor, obedecendo os critérios estabelecidos no artigo 1º.

**Artigo 4º** = Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 15 de outubro de 1999.**

  
JOÃO RINALDO  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
JOSÉIRENO BARRETO DE ALMEIDA  
Chefe de Gabinete, designado para responder pelo  
expediente da Secretaria Municipal da Administração